LEI MUNICIPAL Nº 332/2011
Data: 23 de março de 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação dos bens móveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura e inservíveis para a Administração Pública, abaixo relacionados:

I. Veículo marca Fiat, modelo Fiorino IE, placa MCB 9301;
II. Veículo marca Fiat, modelo Fiorino IE, placa MCB 9291;
III. Veículo marca Fiat, modelo Uno Mille Fire, placa MDU 1541;
IV. Veículo marca Fiat, modelo Uno Mille Fire, placa MGR 1210;
V. Veículo marca VW, modelo Gol Special, placa MDG 7301.

Art. 2º A alienação será procedida em conformidade com a Seção VI do Capítulo I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, baseado por melhor preço que for a proposta.

Art. 3º A avaliação dos bens será procedida pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis através de empresas legalmente constituídas e especializadas no segmento de comércio de veículos, para efeito de valor mínimo a ser lançado no Edital de Leilão.

Art. 4º A receita decorrente do processo de alienação terá destinação exclusiva para as despesas de capital ou previdenciária, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 23 de março de 2011.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL